PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1705, DE 19 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre reajuste de salários, vencimentos e proventos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a todo o pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga o reajuste de 34% (trinta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 1986, sobre os salários, vencimentos e proventos.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de consignações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de março de 1986.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

VLD/.